

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 357/2022**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional, conforme tabela em anexo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 24 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**TABELA COM REAJUSTE 33,24% DE REMUNERAÇÃO  
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS**

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	2.884,13	3.028,35	3.179,75	3.338,75	3.505,68	3.680,97	3.865,01
PNS-II	3.172,54	3.331,16	3.497,72	3.672,60	3.856,23	4.049,06	4.251,52
PNE-III	3.489,81	3.664,29	3.847,49	4.039,86	4.241,87	4.453,97	4.676,67
PNM-IV	3.838,78	4.030,71	4.232,25	4.443,86	4.666,06	4.886,03	5.144,32
PND-V	4.222,64	4.433,77	4.655,47	4.888,23	5.132,66	5.389,28	5.658,76

**Habilitação:**

**PM – I – Professor Nível** (habilitação magistério)

**PNS – II – Professor Nível II** (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

**PNE – III – Professor Nível III** (habilitação – Especialização 360 horas)

**PNM – IV – Professor Nível IV** (habilitação – Mestrado)

**PND – V – Professor Nível V** (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 24 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2022.002

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.: Lei Municipal nº 257/2022** - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei Municipal nº 002/2022, de 15 de janeiro de 2022, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 001/2022 - GP, de 24 de fevereiro de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei nº 357/2022**, de 24 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
Código Identificador:220AA9CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022. Edição 2725  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>